**CONTRATO Nº 196/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 011/2017, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E SUELY M. ARENHART PESSINI & CIA LTDA – EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 441/2017, CREDENCIAMENTO Nº 011/2017 E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

 Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em exercício, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, **SUELY M. ARENHART PESSINI & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º88.659.289/0001-04, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº 978, Bairro Centro, São Marcos/RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Elisa Arenhart Pessini, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4016991111 e CPF n.º 279.852.880-15, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Henrique Compagnoni, nº 418, São Marcos/RS, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO**

A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de exames, conforme tabela de valores abaixo descriminados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  ***EXAME*** | ***Código SIA/SUS*** | ***VALOR SUS*** | ***QUANTITATIVO/ EXAMES/MÊS*** |
| DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 02.02.01.029-5 | 1,85 | ATÉ 120 |
| DOSAGEM DE COLESTERAL LDL | 02.02.01.028-7 | 3,51 | ATÉ 80 |
| DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 02.02.01.027-9 | 3,51 | ATÉ80 |
| DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS | 02.02.01.067-8 | 3,51 | ATÉ 120 |
| DOSAGEM DE GLICOSE | 02.02.01.047-3 | 1,85 | ATÉ 150 |
| DOSAGEM DE CREATININA | 02.02.01031-7 | 1,85 | ATÉ 96 |
| DOSAGEM DE URÉIA | 02.02.01.069-4 | 1,85 | ATÉ 30 |
| DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO | 02.02.01.012-0 | 1,85 | ATÉ 50 |
| DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXILATIVA ( TGO) | 02.02.01.064-3 | 2,01 | ATÉ 50 |
| DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRÚVICA( TGP) | 02.02.01.065-1 | 2,01 | ATÉ 50 |
| DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 02.02.01.042-2 | 2,01 | ATÉ 30 |
| DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL-TRANSFERESE | 02.02.01.046-5 | 3,51 | ATÉ 30 |
| DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE - LATÉX | 02.02.03.007-5 | 2,83 | ATÉ 30 |
| TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS | 02.02.03111-0 | 2,83 | ATÉ 20 |
| DOSAGEM DE GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA ( BHCG) | 02.02.06.021-7 | 7,85 | ATÉ 24 |
| HEMOGRAMA COMPLETO | 02.02.02.038-0 | 4,11 | ATÉ 250 |
| ERITROGRAMA | 02.02.02.036-3 | 2,73 | ATÉ 10 |
| LEUCOGRAMA | 02.02.02.039-8 | 2,73 | ATÉ 10 |
| CONTAGEM DE PLAQUETAS | 02.02.02.002-9 | 2,73 | ATÉ 150 |
| DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO | 02.02.02.015-0 | 2,73 | ATÉ 40 |
| ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA | 02.02.05.001-7 | 3,70 | ATÉ 250 |
| DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA - 02 DOSAGENS | 02.02.01.004-0 | 3,63 | ATÉ 30 |
| DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA - 05 DOSAGENS | 02.02.01.007-0 | 10,00 | ATÉ 30 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CREDENCIADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Os exames serão realizados na sede da **Credenciada**

**A CREDENCIADA** durante a vigência do presente contrato, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 011/2017.

**CLÁUSULA QUARTA -VIGÊNCIA**

4.1 – O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato, e tendo como prazo final, 31.12.2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A presente contratação não incidirão reajustes, nos termos das Leis Federais nº 9069/95 e nº 10.192/01. Em havendo prorrogação do contrato, este será reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) - Apresentação das autorizações para realização dos exames, emitida pelo Secretário da Saúde do Município de São Marcos, ou por servidor da Secretaria da Saúde devidamente autorizado, acompanhadas do relatório dos atendimentos realizados.

b) - Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município, mensalmente, até o décimo-quinto (15º) dia do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados.

c) - Os valores a serem pagos, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal e/ou “RPA”, que deverá ser apresentado à Secretaria da Saúde do Município de São Marcos até o quinto (5º) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços foram prestados, e deverá estar em conformidade com os serviços realizados e devidamente comprovados, e estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias.

**CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**.

A CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo se refeito sem ônus à CREDENCIANTE.

A CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho da CREDENCIADA, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias à CREDENCIANTE, bem como permitir a fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**.

A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) – Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

b) - Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso no exame encaminhado.

**CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) - Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

b1) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b2) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b3) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b4) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b5) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidos pela dotação orçamentária da Secretaria da Saúde: **92185.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CASOS OMISSOS**.

Qualquer litígio judicial oriunda da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N. 011/2017** e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

A CREDENCIADA não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO.**

As partes elegem o Foro da comarca de São Marcos para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

 São Marcos, 04 e julho de 2017.

Evandro Carlos Kuwer SUELY M. ARENHART PESSINI & CIA LTDA - EPP

Prefeito Municipal Credenciada